



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN
Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009
Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza
ANO XI – Edição Extra Nº 785 – São Rafael/RN – Terça-feira, 09 de Julho de 2019
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 061/2019 – GP
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL.

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando, afastamento da Servidora, a Sra. Regina Gabriella Alves de Medeiros, em virtude de Licença Maternidade, da Controladoria Geral do Município de São Rafael/RN.

RESOLVE:

Art.1º – **DESIGNAR**, o senhor **AMILTON BARBOSA DA FONSECA JUNIOR**, nomeado por meio da Portaria nº 060/2019-GP, Coordenador de Controle Interno, para responder interinamente pela Controladoria Geral do Município de São Rafael, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as funções;

Art.2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo 1º, não decorrerá ora designado, o direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Coordenador de Controle Interno;

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete do Prefeito
São Rafael/RN, 07 de Julho de 2019.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 065/2019 – GP
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 384, de 27 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art.1º – **EXONERAR**, **WALDYBERTON DE SOUZA RUFINO**, do cargo de Chefe de Manutenção de Parques e Jardins, símbolo CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição e seus efeitos retroagem a 01/07/2019;

Art.3º - **REVOGAR**, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete do Prefeito
São Rafael/RN, 09 de Julho de 2019.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 066/2019 – GP
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO SETOR DE COMPRAS.

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º – **DESIGNAR**, a Sra. **ESTHEFANI SIMONE DA CRUZ**, nomeada por meio da Portaria nº 053/2018-GP, Coordenador Geral, para responder interinamente pelo Setor de Compras do Município, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as funções;

Art.2º - Pela acumulação das funções descritas no artigo 1º, não decorrerá ora designado, o direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Coordenador Geral;

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição e seus efeitos retroagem a data e 01/07/2019.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete do Prefeito
São Rafael/RN, 09 de Julho de 2019.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: VER. FÁBIO DA COSTA VALE
VICE-PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS FILHO
1º SECRETÁRIO: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA
2º SECRETÁRIO: VER. CESÁRIO DAVI DA SILVA
BIÊNIO: 2019/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Rafael/RN, CNPJ nº 40.984.056/0001-42. CONTRATADA: F M M Tavares, CNPJ nº.: 13.102.146/0001-90 – VALOR DA DISPENSA: R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais). OBJETO CONTRATADO: contratação estimada de 03 (três) trocas de óleos e filtros de manutenção preventiva do veículo pertencente a câmara municipal, durante o ano de 2019. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93. ASSSSINATURAS: Pela Contratante: Fábio da Costa Vale, Presidente da Câmara. Pela contratada: Francisco Marcos Moura Tavares, Titular, pela contratada. DATA: 02/07/2019.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Rafael/RN, CNPJ nº 40.984.056/0001-42. CONTRATADA: D. C de Araújo Júnior, CNPJ nº.: 08.175.043/0001-10 – VALOR DA DISPENSA: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). OBJETO CONTRATADO: Serviço de inventário, avaliação, e recadastramento patrimonial, dos bens pertencentes a Câmara Municipal de São Rafael, inclusas plaquetas de identificação, emissão de guias de tombamento, software de busca e relatório final. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93. ASSSSINATURAS: Pela Contratante: Fábio da Costa Vale, Presidente da Câmara. Pela contratada: Davi Costa de Araújo Júnior, titular, pela contratada. DATA: 04/07/2019.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019

Considerando o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos do certame; Considerando que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado; Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante; Considerando finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002. ADJUDICO o presente procedimento em favor do licitante: Amarildo e Rocha Contabilidade Ltda - EPP, CNPJ nº.: 10.552.820/0001-40, com endereço na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 45, sala 702, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, com o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e valor global anual de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), que saiu vencedor no item único do Pregão Presencial nº 002/2019, objetivando a contratação dos serviços de Assessoria Técnica em RH, compreendendo orientação e acompanhamento de rotinas de pessoal, elaboração de folha de pagamentos, GFIP, RAIS, DIRF, SIAI-DP, entre outras obrigações acessórias. Encaminhamento do processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberação superior. E, por ser este o resultado que traz maior economia para os cofres públicos, conforme consta do Mapa de Apuração de Preços, pelo que se lavrou o presente Termo, que vai devidamente assinado para seus efeitos legais. São Rafael/RN, em 05 de julho de 2019. Francistony Joaquim Valentim da Silva – Pregoeiro. Silvana dos Santos Lima - Membro da Equipe de Apoio. Sandra Maria da Silva Lopes - Membro da Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019

Considerando a análise do processo em comento e os atos praticados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando que após os lances e negociação direta com o Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado; Considerando o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; Considerando que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase habilitatória; Considerando finalmente o que preconizado o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002. HOMOLOGO o presente procedimento em favor do licitante: Amarildo e Rocha Contabilidade Ltda - EPP, CNPJ nº.: 10.552.820/0001-40, com endereço na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 45, sala 702, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, com o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e valor global anual de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), que saiu vencedor no item único do Pregão Presencial nº 002/2019, objetivando a contratação dos serviços de Assessoria Técnica em RH, compreendendo orientação e acompanhamento de rotinas de pessoal, elaboração de folha de pagamentos, GFIP, RAIS, DIRF, SIAI-DP, entre outras obrigações acessórias. CONVOQUE-SE o licitante para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato. São Rafael/RN, em 08 de julho de 2019. Fábio da Costa Vale - Presidente da Câmara.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

Aos 09 (nove) dias de julho do ano de 2019 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.984.056/0001-42, com sede com sede na Avenida José Pedro de Azevedo, nº 730, Centro, São Rafael/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Presidente o Senhor Fábio da Costa Vale, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.089.184-88, com RG 1.899.332-ITEP/RN, residente e domiciliada na Avenida José Bezerra de Araújo, nº 715, Centro, São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA VOLTADA A ROTINAS DE RECURSOS HUMANOS processada nos termos do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 002/2019, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserida no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a futura contratação de assessoramento técnico destinados a administração da câmara municipal e aos gabinetes dos vereadores, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e Contratado(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integram a presente ARP

2.1 ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações registradas, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
 - b) Cobrar pelo atendimento de acordo com preço registrados na presente ARP;
 - c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
 - d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
 - e) Prover as ações necessárias que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
 - f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
 - g) Pagar, pontualmente, aos Contratados e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
 - h) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o Contratado solicitar, a qualquer tempo, mediante justificativa, a desobrigação do fornecimento.
- Parágrafo único. Caso o Contratado não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.
- Art. 6º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações dos veículos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA – EPP CNPJ:

10.552.820/0001-40

ENDEREÇO:

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 45, sala 702, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555.

ITEM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS UNIDADE
QUANTIDADE ESTIMADA R\$

01	Assessoria Técnica em RH, compreendendo orientação e acompanhamento de rotinas de pessoal, elaboração de folha de pagamentos, GFIP, RAIS, DIRF, SIAI-DP, e outras obrigações acessórias.	Mês
		12 meses Mensal
		2.400,00

Global
28.800,00

Art. 7º. O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária ou cheque nominal até o dia 10 (dez) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
 - b) esteja em dia com as obrigações tributárias, comprovada mediante apresentação de certidões negativas de débitos dos Tributos Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- § 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, e respeitando as regras da lista classificatória de exigibilidade de pagamentos imposta pela Resolução nº 032/2016 do TCE/RN.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do CONTRATADO, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o Contratado e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de São Rafael – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ao aumento ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Contratado registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado, buscando sempre um equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 11. O fornecimento dos Combustíveis constantes do Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Os Combustíveis devem ser disponibilizados em prazo imediato após solicitação por parte da Câmara Municipal ou do Gabinete do Vereador
b) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 O Contratado terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio Contratado, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo

ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Rafael / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) Contratado (es).

São Rafael/ RN, em 09 de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Fábio da Costa Vale - Presidente

AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA - EPP

Amarildo Cavalcante Moreira - Sócio Administrador

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07.001/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Rafael/RN, CNPJ nº 40.984.056/0001-42. CONTRATADA: Amarildo e Rocha Contabilidade Ltda - EPP, CNPJ nº.: 10.552.820/0001-40 – VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). OBJETO CONTRATADO: Assessoria Técnica em RH, compreendendo orientação e acompanhamento de rotinas de pessoal, elaboração de folha de pagamentos, GFIP, RAIS, DIRF, SIAI-DP, entre outras obrigações acessórias. PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 002/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. VIGÊNCIA: 09/07/2019 a 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 09/07/2019. REPRESENTANTES: Fábio da Costa Vale – Presidente da Câmara, pela contratante; e Amarildo Cavalcante Moreira, Sócio Administrador, pela contratada.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 (2ª CHAMADA POR TER SIDO DESERTA)

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar, que o certame licitatório Pregão Presencial nº 001/2019, foi declarado "DESERTO". Na oportunidade, torna público que fará realizar no dia 25.07.2019, na sede da Câmara Municipal, às 10:00 (dez) horas, a 2ª chamada para o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial nº 001/2019, objetivando o registro de preços para o fornecimento de Combustíveis destinados a atender as necessidades de manutenção do veículo pertencente a câmara municipal. Encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Câmara Municipal, o Edital na íntegra. Outras informações nos telefones (84) 3336-2157 ou 98841-9920. São Rafael/RN, em 09.07.2019. Francistony Joaquim Valentim da Silva - Pregoeiro.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Rafael/RN, CNPJ nº 40.984.056/0001-42. CONTRATADA: Igor Escapamentos Ltda, CNPJ nº.: 03.338.081/0001-22 – VALOR DA DISPENSA: R\$ 833,50 (oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). OBJETO CONTRATADO: manutenção mecânica corretiva e preventiva do veículo pertencente a câmara municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93. ASSSSINATURAS: Pela Contratante: Fábio da Costa Vale, Presidente da Câmara. Pela contratada: Igor de Sá Leitão Pinheiro de Gouveia, sócio-administrador, pela contratada. DATA: 09/07/2019.

ESPAÇO NÃO UTILIZADO